



Prefeitura de Senador Canedo  
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução  
foi publicada no placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo, em  
30 de novembro de 2021  
Simone Soares  
Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Estabelece normas para o encerramento do ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo, em função da Pandemia do Covid-19 e dá outras providências”.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 11, incisos III e IV, Lei Municipal nº 1.154, de 18 de abril de 2006, artigos 7º e 8º, alínea b, a Lei nº 1493, de 31 de maio de 2010, o Decreto nº 1424 de 14 de setembro de 2010 e a Lei Municipal nº 2120, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 02, de 7 de abril de 2020 que “Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo como uma das alternativas para reposição de horas letivas não trabalhadas durante o período de suspensão das aulas como medida preventiva à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, em 04/05/2020, que apresenta diretrizes para reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 03, de 5 de maio de 2020, que altera a Resolução CME/CP nº 02/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 09, de 20 de agosto de 2020, que estabelece normas para a realização de avaliações na Rede Pública Municipal de Ensino de Senador Canedo durante realização das aulas/atividades não presenciais, em seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, aprovado em 6 de outubro de 2020 – Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020;

Rua Benjamim Santos, Qd. I.t. 29, Jardim Todas as Santas, Senador Canedo – Goiás  
Fone-fax: 3275 9959 cmesecan@gmail.com

Conselho Municipal de  
**Educação**  
Senador Canedo - GO



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/CP nº 12, de 17 de novembro de 2020, que “Estabelece normas para o encerramento letivo de 2020 e parâmetros pedagógicos para 2021 na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo, em função da pandemia do Covid-19 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que “Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurar a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/18, em seu Art. 39, das competências do Coordenador Pedagógico, no inciso V- *informar, continuamente, aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos*;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/18, em seu Art. 40, das competências do Coordenador Mediador, nos incisos III- *coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades do turno para o bom funcionamento da escola*; V- *acompanhar a frequência do corpo docente e discente, técnico-pedagógico e administrativo do turno, bem como a reposição de aulas, quando houver*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** As instituições de ensino ficam dispensadas, excepcionalmente, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária anual, previstos no inciso II do Art. 31 da Lei nº 9394/96;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.040, de 18/8/2020.

**Art. 2º-** Para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve-se garantir critérios de mecanismos de avaliação contínua, para que, ao final do ano letivo de 2021, sejam consideradas as habilidades e os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, a fim de minimizar a retenção e o abandono escolar.



Prefeitura de Senador Canedo  
Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os resultados das avaliações contínuas, formativas e diagnósticas deverão orientar programas e/ou projetos de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovidos em cada instituição, por meio da equipe escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, em 2022;

§ 2º - A Semec poderá fazer o reordenamento curricular para cumprir de modo contínuo as habilidades e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos anos letivos anteriores, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

§ 3º - A possibilidade de um *continuum curricular 2020 - 2022* deve ser considerada pelas instituições de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação no final letivo de 2021;

§ 4º - Considerando o Bloco Sequencial de Alfabetização, constituído pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental, os estudantes deverão dar sequência em tais turmas, sem interrupção, a fim de ampliar aos mesmos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 3º- Para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida, de 800 horas anual, ficam computadas e integralizadas as aulas/atividades não presenciais realizadas no ano de 2021, em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - No caso de estudantes que não tiveram participação e desenvolvimento nas aulas/atividades não presenciais deverá ser observado, conforme orientações e normativas já repassadas:

I- o motivo que levou a não participação;

II- os registros feitos pela instituição junto à família do estudante como forma de incentivar a participação do mesmo;

III- no caso de opção da família em não participar, que a instituição tenha documentos que deixam os pais ou responsáveis cientes da possibilidade de não aprovação do estudante;

IV- que sejam encaminhados ao Conselho Tutelar, após tomadas as medidas na instituição de ensino, relatórios dos estudantes sem participação nas aulas/atividades não presenciais, principalmente os casos em que o motivo seja opção e/ou negligência da família.

Art. 5º - No período de aulas/atividades não presenciais, a frequência não será considerada como fator determinante para a aprovação ou reprovação do estudante, devendo ser observadas a devolutiva e a participação dos mesmos com as atividades.

**Parágrafo único** – As definições sobre aprovação e reprovação dos estudantes devem ser discutidas previamente e definidas no Conselho de Classe, com os devidos registros em ata.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 6º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO**, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Weber Sione Moreno  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Cleriston Freitas Athaide Beda  
Elisangela Goes Maciel Vaz  
Fernanda Aparecida Ottoni Lucas  
Hagamenom Almeida dos Reis  
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira  
Maria Auxiliadora Melo Dantas  
Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
Patrícia Soares da Silva  
Sirleia Silva do Vale Dias  
Sônia Pires dos Santos  
Valdeir Aparecido de Lima  
Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**  
Angela Rosa Nunes  
Claudia Dutra Jorge  
Kellen Leonair Pires  
Marta Helena Bueno  
Rosana Rodrigues dos Santos Lima  
Simone Maria Santos Soares